



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 801.320 de 15/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **31 (trinta e uma) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 26/12/2024, protocolado sob nº 940.813, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **801.320** e averbado no registro nº 793.003 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME

CNPJ nº 49.893.017/0001-04

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES SIQUEIRA:41883100810(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos

Escrevente Autorizado

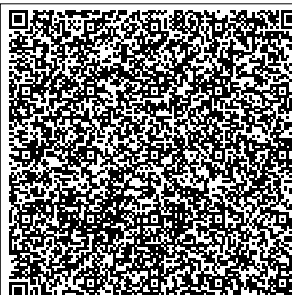
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241431230234313



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1131834PJBD000009826CE25U

Docusign Envelope ID: 2B53973A-2466-4F21-A71E-7150B72DA6F8

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME
CNPJ/MF nº 49.893017/0001-04

REALIZADA EM DATA 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dia, hora e local: No dia 11 de dezembro de 2024, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), em segunda convocação, os associados do Instituto Pacto Contra Fome (“**Instituto**”) reuniram-se na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 10º andar, sala 103, 2613 a 2587, Ed. New Star, cj. 103, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-924, para realização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme lista de presença anexa a esta ata (**Anexo I**).

Composição da mesa: **Geyze Marchesi Diniz**, brasileira, casada, maior de idade, conselheira de administração, filha de Dalva Marchesi Martins e Antonio de Jesus Martins, portadora do documento de identidade RG nº 20.762.667-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 151.852.958-56, gediniz@me.com, residente e domiciliada na Rua México, nº 474, Jd. América, São Paulo, SP, CEP: 01437-000, na qualidade de Presidente; **Caroline Muniz da Silva**, brasileira, casada, maior de idade, administradora de empresas, filha de Paulo Roberto da Silva e Suely Carlos Muniz da Silva, portadora do documento de identidade RG nº 36.109.919-8 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 396.893.658-27, caroline.mnz@hotmail.com, residente e domiciliada na Estrada Velha de Sorocaba, nº 599, Granja Viana, Cotia, São Paulo, CEP 06709-320, na qualidade de Secretária.

Ordem do dia: Os Associados, todos signatários da Lista de Presença anexa à presente Ata (**Anexo I**), reuniram-se para deliberar sobre a:

- I. Alteração do Estatuto Social do Instituto, nos termos do artigo 16, item “(v)”, Estatuto Social Vigente;
- II. Consignação do acordo firmado entre o Pacto e a Presidente da Diretoria Executiva, onde restou acordado a exclusão voluntária da Sra. ROSANA TEIXEIRA BLASIO.
- III. Eleição das representantes legais da Diretoria Executiva, em virtude das mudanças existentes no estatuto.
- IV. Outros assuntos de interesse do Instituto.

Deliberações: Após discussão e análise das matérias indicadas na ordem do dia, os Associados deliberaram, por unanimidade, sem restrições e de comum acordo o quanto segue:

- I. Aprovar a reforma do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente Ata;
- II. Consignar a renúncia da Sra. **Rosana Teixeira Blasio**, brasileira, casada, maior de idade, administradora, filha de Maria da Conceição Teixeira da Silva e Franklino Melvino da Silva, portadora do documento de identidade RG nº 21.241.516 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.373.648-10, rosana.blasio@pactocontrafome.org, residente e domiciliada na Avenida

Docusign Envelope ID: 2B53973A-2466-4F21-A71E-7150B72DA6F8

Senador Casemiro da Rocha, 800, apto. 71, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04047-002, do cargo de Presidente da Diretoria Executiva do **Instituto**, outorgando-lhe a mais ampla, geral, plena, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais ter a receber ou reclamar, a qualquer título ou a qualquer tempo, com relação a todo o período em que ocupou o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do **Instituto**, conforme carta de renúncia anexa à presente Ata, na forma do **Anexo III**;

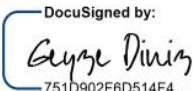
- III. Ato contínuo, conforme termos do estatuto vigente designa esta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º do Estatuto Social vigente, as Sras. **Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira**, brasileira, solteira, maior de idade, diretora de operações, filha de Maria de Fátima Coutinho e Milton José de Moraes Siqueira, portadora do documento de identidade RG nº 36.158.849-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.831.008-10, maresi28@gmail.com, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 628, Apto 03, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP: 04050-000 e **Juliana do Nascimento Malheiro Plaster**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade de nº 24.196.209-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 226.311.928-00, residente e domiciliada na Rua Gracindo de Sá, 76, Jardim Paulistano, São Paulo, SP CEP: 01443-080 para os cargos de Representante Legal da Diretoria Executiva do **Instituto**, a fim de concluir o mandato com término previsto para 31 de janeiro de 2026.

As Representantes Legais da Diretoria Executiva ora eleitas tomam posse de seu cargo, declarando não estarem impedidas para o exercício de suas funções, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, conforme Termo de Posse anexo à presente ata na forma do **Anexos IV e V**.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos Associados, conforme lista de presença anexa (**Anexo I**).

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:



751D902F6D514F4...

GEYZE MARCHESI DINIZ

CPF sob o nº 151.852.958-56

Presidente da mesa

MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES

Assinado de forma digital por MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES SIQUEIRA:41883100810

Dados: 2024.12.24 08:39:45 -03'00'

MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES SIQUEIRA

CPF sob o nº 418.831.008-10

Representante Legal do Instituto

DocuSigned by:



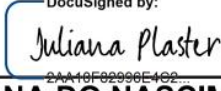
8476C847504E42C...

CAROLINE MUNIZ DA SILVA

CPF sob nº 396.893.658-27

Secretária da mesa

DocuSigned by:



2AA18F82290E482...

JULIANA DO NASCIMENTO MALHEIRO PLASTER

CPF sob o nº 226.311.928-00

Representante Legal do Instituto

Página

000004/000031

Registro Nº

801.320

15/01/2025

Protocolo nº 940.813 de 26/12/2024 às 11:36:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.320** em **15/01/2025** e averbado no registro nº 793.003 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - O **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, doravante designado apenas "**Instituto**". é uma associação sem fins lucrativos, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O **Instituto** tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 10º andar, sala 103, 2613 a 2587, Ed. New Star, cj. 103, Jardim América, CEP: 01452-000.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o **Instituto** poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O **Instituto** é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 4º - O **Instituto** tem por objeto social a promoção da assistência social, com foco na articulação da sociedade em torno da erradicação da fome de forma estrutural e permanente, bem como da redução do desperdício de alimentos, apoiando e fortalecendo a construção e implementação da agenda de promoção da segurança alimentar nacionalmente.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seu objeto social, o **Instituto** poderá utilizar quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- (i) promover, apoiar, inclusive financeiramente, e desenvolver projetos, programas e/ou atividades relacionados ao objeto social do **Instituto**;
- (ii) apoiar e fomentar redes, alianças e movimentos que atuem em áreas relacionadas ao objeto social do **Instituto**;
- (iii) colaborar, por meio de iniciativas de *advocacy* e *parcerias com governo*, para a elaboração de legislação, formulação e implementação de políticas públicas relacionadas ao objeto social do **Instituto e à promoção do bem comum**;
- (iv) compartilhar e disseminar boas práticas e inovações na promoção do combate à fome, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas ("ONU");
- (v) impulsionar movimentos mercadológicos e regulatórios em nível nacional para a construção de práticas empresariais para a promoção da segurança alimentar;
- (vi) engajar lideranças empresariais a protagonizar ações que visam o enfrentamento à fome, à insegurança nutricional e ao desperdício de alimentos;
- (vii) promover e incentivar a criação de espaços de expressão, parcerias e articulação entre instituições públicas e privadas para a construção de redes e alianças destinadas à elaboração e ao monitoramento de agenda estratégica voltada à consecução do objeto social do **Instituto**, incluindo o desenvolvimento e gestão de plataforma cujo objetivo seja a promoção de iniciativas de combate à fome e redução do desperdício de alimentos;
- (viii) promover, apoiar e desenvolver estudos destinados à consecução do objeto social do **Instituto**;
- (ix) promover, apoiar, inclusive financeiramente, e desenvolver capacitações, treinamentos, competições e eventos, bem como a publicação e edição, própria

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PACTO CONTRA FOME
CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

ou por meio de terceiros, de estudos, pesquisas, livros, artigos, revistas, vídeos, cursos, palestras e quaisquer outros meios de disseminação de conhecimento relacionados ao objeto social do **Instituto**;

- (x) atuar como proponente de projetos conexos às finalidades sociais do **Instituto**, podendo inclusive pleitear pela obtenção de incentivos fiscais para a captação de recursos para tanto, observadas as legislações aplicáveis;
- (xi) promover e incentivar a ética, a cidadania, a defesa e garantia de direitos, a justiça social, o voluntariado em sua área de atuação e demais valores sociais relacionados ao desenvolvimento do objeto social do **Instituto**, incluindo, mas não se limitando aos princípios de engajamento, ética e cidadania;
- (xii) gerir investimentos sociais privados e públicos que busquem o desenvolvimento e a ampliação da segurança alimentar e nutricional dos indivíduos, bem como a redução do desperdício de alimentos por meio de soluções economicamente viáveis, socialmente justas, ambientalmente sustentáveis e culturalmente aceitas;
- (xiii) captar recursos para financiar programas e projetos próprios, desenvolvidos ou não mediante parceria, ou por terceiros, inclusive oriundos de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias pelo **Instituto**;
- (xiv) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, nacionais ou internacionais, para a consecução de seu objeto social; e
- (xv) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As atividades previstas no parágrafo 1º acima serão desenvolvidas mediante execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante doação de recursos físicos, materiais e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que atuam em áreas relacionadas ao objeto social do **Instituto**.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como de transparência, foco em resultados, e diálogo apartidário com políticas públicas, e não fará qualquer distinção ilegal de raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição física, econômica ou social e orientação política ou religiosa.

Parágrafo 4º - É vedada a participação do **Instituto** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º - O **Instituto** poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação do Conselho de Administração, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos internos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo do **Instituto** será composto por um número ilimitado de associados(as), pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PACTO CONTRA FOME
CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

- (i) **Associados Fundadores:** aqueles presentes na Assembleia Geral de Constituição do **Instituto** e que tenham assinado a respectiva lista de presença;
- (ii) **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuirão efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do **Instituto**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral; e
- (iii) **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que partilham dos princípios e valores do **Instituto**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os associados, independentemente da categoria, serão sempre designados, em conjunto, como "Associados", e não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício de seus deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 2º - Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita do **Instituto**, a qualquer título.

Parágrafo 3º - No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante o **Instituto** por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do **Instituto**.

Artigo 7º - Os interessados em ingressar no quadro associativo do **Instituto** como Associados Efetivos deverão apresentar pedido ao Conselho de Administração, que decidirá sobre a participação e submeterá a decisão à Assembleia Geral para ratificação.

Parágrafo único - O ingresso de Associado Honorário no quadro associativo do **Instituto** se dará mediante indicação da Diretoria Executiva, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e submetida à Assembleia Geral para ratificação.

Artigo 8º - Os Associados poderão se desligar do **Instituto** a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido formal ao Conselho de Administração, que o submeterá a conhecimento da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 9º - São direitos de todos os Associados:

- (i) ter acesso ao presente Estatuto Social, bem como ao Regimento Interno e às demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pelo **Instituto**;
- (ii) participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pelo **Instituto**;
- (iii) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz;
- (iv) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do **Instituto**, tendo livre acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;
- (v) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo; e
- (vi) requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no artigo 17 do presente Estatuto Social.

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

Parágrafo único - Aos Associados Fundadores e Associados Efetivos é assegurado o direito a voto em Assembleia Geral, bem como a possibilidade de ser eleitos ou indicar integrantes para composição dos órgãos de governança.

Artigo 10 - São deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança e gestão, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) contribuir para a consecução do objeto social do **Instituto**, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- (iii) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **Instituto** à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; e
- (iv) comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais tenha sido convocado, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer.

Artigo 11 - Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo por justa causa, a depender da gravidade e da natureza da infração, por decisão fundamentada Conselho de Administração, mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) quando deixar de cumprir quaisquer deveres indicados pelo artigo 10 acima;
- (ii) quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social ou deliberação dos órgãos de governança e gestão do **Instituto**; ou
- (iii) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou de pessoa jurídica que tenha participação que implique prejuízo ao desenvolvimento do objeto social ou descredito do **Instituto** ou de seus Associados e infringir os padrões éticos do **Instituto**.

Parágrafo único - O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada acima poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do Conselho de Administração, que deverá convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 12 - A governança do **Instituto** será composta pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração; e
- (iii) Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O **Instituto** poderá contar, ainda, com um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal como órgãos não permanentes de sua governança.

Artigo 13 - O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** deve observar as seguintes disposições:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do **Instituto**, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, sendo que os integrantes dos órgãos de governança adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer um, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios;
- (ii) não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento e/ou reembolso para pagamento de despesas a serviço do **Instituto**, devendo haver a respectiva prestação de contas; e
- (iii) não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **Instituto**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 1º - Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, ao padrão ICP-Brasil.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de governança do **Instituto** poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os integrantes serão considerados presentes às reuniões, ainda que eles ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores, não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros integrantes, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca. Caberá ao membro que secretariar a Assembleia Geral ou a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **Instituto**, composta pelos Associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo artigo 9º do presente Estatuto Social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 2 (duas) vezes por ano, de modo que a primeira será realizada preferencialmente até o final de abril e a segunda até o final de novembro. Ambas serão convocadas nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social, e terão competência para:

- (i) em sede da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício, a ser realizada até o final de abril, aprovar as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades do **Instituto**, referentes ao exercício social encerrado, elaborados pela Diretoria Executiva, e já submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) em sede da segunda Assembleia Geral Ordinária do exercício, a ser realizada até o final de novembro, aprovar orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, referentes ao exercício social seguinte, elaborados pela Diretoria

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

Executiva, já submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; e

- (iii) quando necessário, eleger os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, considerando as indicações aos cargos encaminhadas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 do presente Estatuto Social, bem como do Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que os interesses sociais exigirem, devendo ser convocada nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social, e terá competência para:

- (i) deliberar sobre a criação de novas categorias de Associados, bem como ratificar o ingresso de novos Associados já aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ii) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (iii) eleger e destituir os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e seus representantes, de acordo com aprevisão contida no Parágrafo Primeiro do Art. 25 deste Estatuto, bem como do Conselho Fiscal do **Instituto**, quando for o caso, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e eleger seus substitutos, se necessário, considerando, no caso da Diretoria Executiva, as indicações aos cargos encaminhadas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 do Presente Estatuto Social;
- (iv) fixar a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, se entender conveniente, nos termos do artigo 30 do presente Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre alterações totais ou parciais ao presente Estatuto Social, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- (vi) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **Instituto** em outras associações;
- (vii) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do **Instituto**, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos dos artigos 43 e 46 do presente Estatuto Social; e
- (viii) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Instituto**, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada:

- (i) pelo(a) Presidente do Conselho de Administração; ou
- (ii) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital a ser afixado na sede do **Instituto** ou encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando data, local e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada, bem como se a Assembleia será presencial, remota ou híbrida e qual a plataforma a ser utilizada, nas 2 (duas) últimas hipóteses.

Página

000010/000031

Registro Nº

801.320

15/01/2025

Protocolo nº 940.813 de 26/12/2024 às 11:36:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.320** em **15/01/2025** e averbado no registro nº 793.003 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

Parágrafo 2º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade de Associados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da totalidade de Associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com a maioria dos Associados com direito a voto.

Artigo 19 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens "v" a "vii" do artigo 16 acima, que serão decididas por 2/3 de todos os Associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, o(a) qual, enquanto Presidente da mesa, será responsável por dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, bem como exercer o voto de qualidade em caso de empate, e escolherá um dos demais presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os Associados presentes à Assembleia Geral escolherão o Presidente da Mesa, que designará um Secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 4º - Os integrantes do Conselho de Administração poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, a convite dos Associados Fundadores.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico do **Instituto** e pela supervisão da sua gestão administrativa, composto por até 7 (sete) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral responsável por eleger o Conselho de Administração designará, entre os integrantes eleitos, um(a) Presidente.

Parágrafo 2º - Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento permanente dos integrantes do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um(a) substituto(a), que permanecerá no cargo até o término do mandato original, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i)

cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii)

fixar e orientar diretrizes e estratégias de atuação para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**, elaborando as políticas gerais, estratégias e planos, para a consecução do objeto social do **Instituto**;

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

- (iii) supervisionar a gestão administrativa do **Instituto**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iv) aprovar Regimento Interno a ser eventualmente elaborado pela Diretoria Executiva;
- (v) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do **Instituto** em todo o território nacional;
- (vi) indicar candidatos aos cargos da Diretoria Executiva a serem eleitos em sede de Assembleia Geral, nos termos dos artigos 15 e 16 do presente Estatuto Social;
- (vii) deliberar e aprovar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, nos termos do artigo 44 do presente Estatuto Social;
- (viii) convocar o Conselho Fiscal e solicitar a elaboração de pareceres/relatórios, quando necessário, nos termos dos artigos 33 e 34 do presente Estatuto Social;
- (ix) instituir o Conselho Consultivo, nomear seus integrantes e decidir sobre seu funcionamento, nos termos do artigo 36 do presente Estatuto Social;
- (x) estabelecer eventual valor e formas de pagamento da contribuição associativa;
- (xi) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis/financeiras, relatório anual de atividades, orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, elaborados pela Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- (xii) decidir sobre o pedido de ingresso de novos Associados Efetivos, bem como sobre indicação de ingresso de Associado Honorários pela Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral subsequente, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto Social;
- (xiii) receber os pedidos de desligamento de Associados, e enviá-los para conhecimento da Assembleia Geral subsequente, nos termos do artigo 8º do presente Estatuto Social;
- (xiv) decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (xv) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido não esteja previsto no orçamento anual do **Instituto**;
- (xvi) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à definição de diretrizes estratégicas das atividades do **Instituto**.

Parágrafo único - Para o exercício de suas competências, o Conselho de Administração poderá contar com o apoio de grupos de trabalho e/ou comitês temáticos, a serem criados e conduzidos conforme disposições previstas em eventual Regimento Interno a ser estabelecido pelo **Instituto**, podendo, inclusive, ser compostos por pessoas que não integrem os órgãos de governança da Associação ou o quadro de Associados.

Artigo 22 - Compete ao(a) Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar a Assembleia Geral;
- (ii) instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

- (iii) exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração, em caso de empate;
- (iv) convocar reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário, nos termos dos artigos 29 e 34 do presente Estatuto Social;
- (v) rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie se contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei, nos termos do artigo 42 do presente Estatuto Social;
- (vi) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**; e
- (vii) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente do Conselho de Administração, este(a) será substituído(a) por outro integrante do Conselho de Administração.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação escrita de qualquer de seus membros, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da data, local, horário e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus integrantes, presididas pelo(a) seu(ua) Presidente, ou, na sua ausência, por outro integrante indicado pelos demais, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(a) Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 24 - Aos integrantes do Conselho de Administração não será atribuída qualquer remuneração.

Seção III - Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa do **Instituto**, composta por até 5 (cinco) integrantes, indicados pelo Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral responsável por eleger a Diretoria Executiva designará, entre os integrantes eleitos, 02(dois) representantes legais, sendo os demais integrantes, se houver, Diretores sem designação específica.

Parágrafo 2º - Encerrado o mandato, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus

Página

000013/000031

Registro Nº

801.320

15/01/2025

Protocolo nº 940.813 de 26/12/2024 às 11:36:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.320** em **15/01/2025** e averbado no registro nº 793.003 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento permanente dos integrantes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um(a) substituto(a), que permanecerá no cargo até o término do mandato original, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- (i) cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) realizar a gestão administrativa do **Instituto**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iii) providenciar a elaboração do relatório anual de atividades, demonstrações contábeis/financeiras do **Instituto**, referentes ao exercício social encerrado, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e à aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) definir orçamento anual e planejamento e estratégico do **Instituto**, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a aprovação da Assembleia Geral;
- (v) elaborar Regimento Interno a ser eventualmente estabelecido pelo **Instituto**;
- (vi) realizar a indicação de ingresso de Associado Honorário no quadro associativo do **Instituto**, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e, posteriormente, ratificada pela Assembleia Geral;
- (vii) contratar e desligar empregados, bem como distribuir, entre eles, as tarefas e funções de gestão administrativa do **Instituto**;
- (viii) zelar pela marca "Pacto Contra A Fome", institucionalmente e, inclusive, naquilo que tange a manutenção de seu registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI");
- (ix) contratar equipe técnica/administrativa para auxiliá-la com a administração do **Instituto**, se entender pertinente;
- (x) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido esteja previsto no orçamento anual do **Instituto**; e
- (xi) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à definição de diretrizes estratégicas das atividades do **Instituto**.

Artigo 27 - Compete aos Representantes Legais da Diretoria Executiva:

- (i) escolher uma pessoa para presidir as reuniões e exercer conjuntamente o voto de qualidade, em caso de empate;
- (ii) Sempre de acordo com o artigo 31, representar o **Instituto** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais. Para tanto, praticar os atos necessários ou convenientes à administração do **Instituto**, podendo representar o Instituto junto aos órgãos privados, nacionais ou estrangeiros, públicos federais, órgãos governamentais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, DETRAN, Receita Federal do Brasil e suas secretarias, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Secretaria da Receita Previdenciária, podendo tudo praticar, requerer, assinar, concordar, discordar, habilitar-se, receber e dar quitação, requerer intimações, acompanhar processos em todos os seus termos e instâncias administrativas e judiciais, bem como representar e atuar, com poderes ilimitados, junto ao ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e qualquer outro Órgão relacionado, bem como, celebrar todos os tipos de acordos, convênios e contratos, seja públicos ou privados, entre eles, contratos de locação de bens móveis e imóveis , de trabalho, de câmbio, permuta, doação, podendo estabelecer todo tipo de cláusulas e condições, participar de licitações de qualquer modalidade, assinando documentação de habilitação e propostas, interpondo e desistindo de recursos, solicitar documentos, contratar serviços autônomos, e estabelecer honorários e outras remunerações, assinar projetos, escolhendo e designando os seus coordenadores e ou executores, assinar rescisões, admitir e demitir funcionários, representar a outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, passar recibo e dar quitação, firmar compromissos e acordos, constituir procuradores, assinar rescisões, admitir e demitir funcionários, autorizar a aquisição, disposição, alienação ou leasing dos bens móveis, podendo abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, fazendo depósitos e retiradas, solicitar saldo e extratos de contas, assinar guias de retirada e transferências, realizar operações de câmbio desde que em contas do próprio instituto e representar o **Instituto** perante todas as Entidades Bancárias e Instituições Financeiras Particulares e Oficiais ou quaisquer outras entidades financeiras.

- (iii)
- desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como aqueles necessários à administração, supervisão e gerenciamento das atividades do **Instituto**.

Artigo 28 - Compete aos(às) Diretores(as) sem designação específica auxiliar os Representantes Legais da Diretoria Executiva na consecução de suas atividades, quando solicitado, e substituí-lo(a) em suas faltas ou impedimentos temporários, inclusive para fins de representação do **Instituto**, nos termos do artigo 31 do presente Estatuto Social.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação escrita de qualquer de seus integrantes ou do(a) Presidente do Conselho de Administração, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da data, local, horário e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros, presididas por um dos diretores que tenham a outorga de representante legal do Instituto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, sempre em conjunto, o voto de qualidade de ambos os diretores investidos de representação, nos termos da ata de assembleia que aprovou.

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

Artigo 30 - Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - A representação legal do **Instituto**, em juízo ou fora dele, será realizada em conjunto ou isoladamente pelos diretores representantes legais nomeados em assembleia geral, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 25ª deste estatuto.

Parágrafo 1º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Instituto**, os atos de integrante da Diretoria Executiva, procurador, prestadores de serviço ou empregado que envolva o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros

Parágrafo 2º- Caso seja outorgada procurações para funcionários e/ou prestadores, estas serão automaticamente revogadas, com a rescisão do contrato de emprego ou de trabalho.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, quando instalado, é o órgão não permanente e independente que fiscaliza o equilíbrio financeiro do **Instituto**, composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos do **Instituto**.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral responsável por eleger o Conselho Fiscal designará, entre os integrantes eleitos, um(a) Presidente.

Parágrafo 3º - Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Artigo 33 - Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- (i)

fiscalizar a gestão financeira e contábil do **Instituto** segundo as normas previstas neste Estatuto Social, apreciando o orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, elaborados pela Diretoria Executiva;
- (ii)

propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do **Instituto**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- (iii)

analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- (iv)

emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do **Instituto**, quando solicitado pelo Conselho de Administração; e

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

- (v) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do **Instituto**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus integrantes, do(a) Presidente do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres, cabendo ao(à) Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade.

Artigo 35 - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Artigo 36 - O Conselho de Administração, quando os interesses sociais assim o exigirem, poderá instituir Conselho Consultivo como órgão não permanente para orientá-lo e assessorá-lo no exercício de suas funções, nomeando seus integrantes, estabelecendo seus mandatos e os procedimentos operacionais para seu funcionamento.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo será composto por até 7 (sete) integrantes nomeados pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembleia Geral, com expertise nas áreas de interesse do **Instituto** e mandato a ser definido quando de sua instituição.

Artigo 38 - Quando instalado, competirá ao Conselho Consultivo:

- (i) contribuir com sugestões de projetos, programas, atividades e metodologias empregadas para a consecução do objeto social do Instituto;
- (ii) opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) assessorar o Conselho de Administração na definição do planejamento estratégico do **Instituto**;
- (iv) divulgar as ações, programas e projetos do **Instituto**; e
- (v) comparecer a eventos e reuniões, sempre que convocado.

Artigo 39 - Aos integrantes do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Artigo 40 - O patrimônio do **Instituto** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Artigo 41 - Constituem fontes de recursos do **Instituto**:

- (i) auxílios, contribuições associativas, doações, com ou sem incentivo fiscal, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA FOME

CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

- (ii) receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social do **Instituto**, incluindo eventos promovidos ou apoiados pelo **Instituto** e a comercialização de mercadorias, nos termos do Artigo 4º, parágrafo 1º, do presente Estatuto Social;
- (iii) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (iv) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social do **Instituto**.

Parágrafo único - O(a) Presidente do Conselho de Administração poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **Instituto** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei 13019/2014.

Artigo 42 - O patrimônio e os recursos da Associação deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada a ele.

Artigo 43 - Em caso de dissolução do **Instituto**, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPITULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44 - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e das demonstrações contábeis/financeiras do Instituto, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão, mediante solicitação;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 do presente Estatuto Social; e
- (iv) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Instituto**.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - O exercício social do **Instituto** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 46 - A dissolução do **Instituto** poderá ocorrer quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PACTO CONTRA FOME
CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos dos artigos 16 e 19 do presente Estatuto Social, que decidirá sobre a organização que receberá eventual patrimônio líquido remanescente, de acordo com o artigo 43 do presente Estatuto Social.

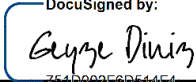
Artigo 47 - O associado que se retirar ou for excluído do quadro associativo não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas ao **Instituto**.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o **Instituto**, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do **Instituto**.

Artigo 48 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 49 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

DocuSigned by:



754D902F6D544F4...

GEYZE MARCHESI DINIZ

CPF sob o nº 151.852.958-56

Presidente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ANEXO IV
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Pacto Contra a
Fome, realizada em 11 de dezembro de 2024

TERMO DE POSSE

Termo de posse da Representante Legal da Diretoria Executiva do Instituto Pacto Contra a Fome, eleita na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, para mandato que se inicia na presente data e se encerrará em 31 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Estatuto Social.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

MARIA RENATA
COUTINHO DE MORAES
SIQUEIRA:41883100810

-Assinado por:

Maria Siqueira

BE52D1E196B0458

Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira

Representante Legal da Diretoria Executiva do Instituto Pacto Contra Fome

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ANEXO V

da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Pacto Contra a Fome, realizada em 11 de dezembro de 2024

TERMO DE POSSE

Termo de posse da Representante Legal da Diretoria Executiva do Instituto Pacto Contra a Fome, eleita na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, para mandato que se inicia na presente data e se encerrará em 31 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Estatuto Social.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Juliana Plaster

2AA10F82986E4C2

Juliana do Nascimento Malheiro Plaster

Representante Legal da Diretoria Executiva do Instituto Pacto Contra Fome

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

NOTIFICAÇÃO SOBRE O ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE A PRESIDENTE DO CONSELHO E A DIRETORIA EXECUTIVA

De: ROSANA TEIXEIRA BLASIO

Para: Membros do Conselho de Administração/Assembleia Geral

Assunto: FORMALIZAÇÃO do que restou pactuado entre a atual presidente da Diretoria Executiva e a Presidente do Conselho do INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME (CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04)

Eu, ROSANA TEIXEIRA BLASIO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. no 21.241.516 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o no 129.373.648-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Casemiro da Rocha, 800 – Apto 71 , Mirandópolis, CEP: 04047-002,P, Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Pacto Contra a Fome, venho por intermédio deste comunicado informar que após acordo firmado com a Presidente do Conselho, resolvemos que eu não permaneceria no cargo de Diretora Executiva, extinguindo assim, a minha relação contratual com o Instituto Pacto Contra a Fome.

Desta forma, solicito que a minha exclusão se proceda e seja ratificada em ata de assembleia extraordinária, nos termos do subitem “iii” do Art. 16 do Estatuto Vigente.

Solicito que o Conselho convoque a assembleia geral extraordinária, para que ratifique o que restou acordado e consolide a minha saída. Após o dia 30 de agosto de 2024, data acordada para finalização da relação contratual existente, não terei mais nenhum dever, obrigação ou reponsabilidade sobre as atribuições do cargo de Diretora Executiva.

Por fim, coloco-me a disposição para o que for necessário.

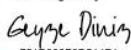
Certa da compreensão firmo a presente.

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2024.

Assinado por:

21B523318A204C2...
ROSANA TEIXEIRA BLASIO
CPF/MF sob o no 129.373.648-10

Ciente, 20.00 de agosto de 2024.

DocuSigned by:

751B882F6D54MF4...
INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME (CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

DocuSign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO PACTO CONTRA FOME, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2024 na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 10º andar, sala 103, 2613 a 2587, Ed. New Star, cj. 103, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-924, em 1ª (primeira) chamada às 10 (dez) horas, em 2ª (segunda) chamada, às 10:30 (dez e meia) horas, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- I. Alteração do Estatuto Social do Instituto, nos termos do artigo 16, item “(v)”, Estatuto Social Vigente;
- II. Consignação do acordo firmado entre o Pacto e a Presidente da Diretoria Executiva, onde restou acordado a exclusão voluntária da Sra. ROSANA TEIXEIRA BLASIO.
- III. Eleição das representantes legais da Diretoria Executiva, em virtude das mudanças existentes no estatuto.
- IV. Outros assuntos de interesse do Instituto.

Tudo de acordo com o estatuto vigente.

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2024.

Convocação feita por:

- DocuSigned by:

Geyze Diniş

~~751D902F6D514F4~~

GEYZE MARCHESI DINIZ
CPF sob nº 151.852.958-56

Cientes em 05 de dezembro de 2024

MARIA RENATA
COUTINHO DE MORAES
SIQUEIRA:41883100810
Dados: 2024.12.20 17:03:09
-XXXX-

- Assinado por:

Maria Siqueira

BE52D1E196B0458

**MARIA RENATA COUTINHO DE
MORAES SIQUEIRA**
CPF sob nº 418.831.0008-10

DocuSigned by:

Ana Carolina Matarazzo

~~GP60P03P076P408~~

**ANA CAROLINA MONTEIRO DE
BARROS MATARAZZO**
CPF sob nº 257.141.648-06

DocuSigned by:



E001E1E2E3EDT474...

DAVID DANIEL HERTZ
CPF sob nº 016.143.899-77

Assinado por:

Claudia Pagnano

55000026222D426

**CLAUDIA JORDÃO RIBEIRO
PAGNANO**
CPE sob nº 137.792.458-09

Signed by:

José Lalou

76B64803F429456

JOSÉ EDUARDO CINTRA LALONI
CPF sob nº 077.856.518-17

DocuSigned by:

Caroline Munis

0E1A57B7D1E0

CAROLINE MUNIZ DA SILVA
CPF sob nº 396.893.658-27

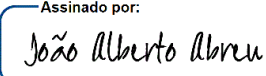
DocuSigned by

Helio Mattar

[illegible]

HELIO MATTAR
CPF sob nº 067.634.648-00

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

Assinado por:

0224D7A1D4723407...

JOÃO ALBERTO FERNÁNDEZ DE ABREU
CPF sob nº 006.334.767-90

DocuSigned by:

9F7C9386A5A4C412...

LAURA MULLER MACHADO
CPF sob nº 364.909.348-09

Assinado por:

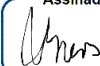
68068D5E28A6448...

REGINA CÉLIA VASCONCELOS ESTEVES
CPF sob nº 137.254.628-60

DocuSigned by:

F464F69D62F044D...

RODRIGO FERNANDES AFONSO
CPF sob nº 029.427.927-01

Assinado por:

94D07B4CE45E436...

VÂNIA MARIA LIMA NEVES
CPF sob nº 849.481.757-49

Docusign Envelope ID: F6BC9FC2-DE44-4D91-907B-3B4066A8AE65

ANEXO I

da Ata de Assembleia Extraordinária do Instituto Pacto Contra Fome,
realizada em 11 de dezembro de 2024

LISTA DE PRESENÇA

ASSOCIADOS	ASSINATURAS
Geyze Marchesi Diniz Associada Fundadora	DocuSigned by: Geyze Diniz 761D903F6D614F4...
Ana Carolina Monteiro de Barros Matarazzo Associada Fundadora	DocuSigned by: Ana Carolina Matarazzo CB60B03B076B408...
David Daniel Hertz Associado Fundador	DocuSigned by: Daniel Hertz E00F06B11021424...
Claudia Jordao Ribeiro Pagnano Associada Fundadora	Assinado por: Claudia Pagnano 55900030323B436...
José Eduardo Cintra Laloni Associado Fundador	Signed by: José Laloni 76B64893E43C4E6...

DEMAIS PRESENTES	ASSINATURAS
Caroline Muniz da Silva	DocuSigned by: Caroline Muniz 0470C017501E42C...
Vânia Maria Lima Neves	Assinado por: Vânia Maria 04B0764CF46E426...
Rodrigo Fernandes Afonso	DocuSigned by: Rodrigo Afonso E164E60063E04AD...
Regina Célia Vasconcelos Esteves	Assinado por: Regina Esteves 830C8B5E20A6416...
Laura Muller Machado	DocuSigned by: Laura Machado 0F7C9C0A8A4C4A2...
Helio Mattar	DocuSigned by: Helio Mattar 81502120417141D...
João Alberto Fernandez de Abreu	Assinado por: João Alberto Abreu 6224DA1D4723467...
Eduardo Maciel Pinheiro De Araújo	Assinado por: Eduardo Maciel 841EE900829348C...

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 15/08/2023 12:46:12

Partes concordam em: Eduardo Maciel, Caroline Muniz, Juliana Plaster, Maria Siqueira, Ana Carolina Matarazzo, Claudia Pagnano, David Hertz, Geyze Diniz, Helio M.

From time to time, INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: leandro.novaes@pactocontrafome.org

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at leandro.novaes@pactocontrafome.org and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to leandro.novaes@pactocontrafome.org and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página

000031/000031

Registro Nº

801.320

15/01/2025

Protocolo nº 940.813 de 26/12/2024 às 11:36:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.320** em **15/01/2025** e averbado no registro nº 793.003 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 295,95	R\$ 84,02	R\$ 57,56	R\$ 15,58	R\$ 20,32	R\$ 14,25	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493,88

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to leandro.novaes@pactocontrafome.org and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME during the course of your relationship with INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME.